



## LEI ORDINÁRIA Nº 1.856, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a demarcação do perímetro urbano e denomina o Bairro Cachoeira Alta, no Distrito do Prata, Município de Lajinha e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica demarcado o perímetro urbano na localidade situada no Distrito do Prata, neste Município de Lajinha/MG, compreendendo a área atualmente ocupada por núcleos residenciais e comerciais, conforme mapa anexo que integra a presente lei.

**Art. 2º.** A área delimitada pelo perímetro urbano de que trata o artigo anterior passa a constituir o Bairro Cachoeira Alta, para todos os efeitos legais e administrativos.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, providenciará:

- I – A inclusão do Bairro Cachoeira Alta no cadastro municipal de logradouros e bairros;
- II – A atualização da planta oficial do Município;
- III – A comunicação aos órgãos públicos estaduais e federais, inclusive aos de prestação de serviços públicos (correios, concessionárias de energia elétrica, abastecimento de água, telefonia e outros), sobre a criação do referido bairro.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).

RENATO  
CARDOSO DE  
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital por  
RENATO CARDOSO DE  
LAIA:00171777662  
Dados: 2025.10.03 14:24:20  
-03'00"

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
**Prefeito**